MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

A Comissão Eleitoral designada pela CPA – Comissão Própria de Avaliação da UFJF, com o objetivo de encaminhar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA e CSPA-GV – Comissão Setorial Própria de Avaliação do campus de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA e Comissão Setorial Própria de Avaliação do campus de Governador Valadares – CSPA-GV, para mandato de dois (02) anos, de acordo com o regimento da CPA.

Art. 2º. A CPA UFJF é composta por 15 (quinze) membros, sendo 12 (doze) destes eleitos conforme previsão que se segue:

I - Quatro (04) Docentes do quadro efetivo da UFJF, sendo três (3) da Graduação e um (1) da Educação Básica - Colégio de Aplicação João XXIII

II - Quatro (04) discentes regularmente matriculados na UFJF, sendo três (03) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação;

III - Quatro (04) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo.

> Parágrafo único: Os candidatos que são tratados nos incisos I, II e III serão eleitos dentre seus pares vinculados ao campus Sede em turno único.

Art. 3º. A CSPA-GV é composta por 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) destes eleitos conforme previsão que se segue:

I - Dois Docentes do quadro efetivo da UFJF;

II - Dois Discentes regularmente matriculados na UFJF, sendo um da Graduação e outro da Pós-Graduação;

III - Dois TAEs do quadro efetivo da UFJF;

> Parágrafo único: Os candidatos que são tratados nos incisos I, II e III serão eleitos dentre seus pares vinculados ao campus de Governador Valadares em turno único.

Art. 4º. O mandato dos membros da CPA e da CSPA-GV é de dois (02) anos.

Art. 5º. Os interessados em se candidatar deverão requerer inscrição através do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, conforme cronograma anexo.

Art. 6º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:

I. – Para os cargos dos representantes dos docentes, ser servidor docente do quadro efetivo e permanente da UFJF;

II. – Para os cargos dos representantes dos discentes, estar regularmente matriculado na UFJF com status ativo;

III. – Para os cargos dos representantes dos técnicos administrativos em educação, ser servidor técnico administrativo em educação do quadro efetivo da UFJF.

Art. 7°. A CPA irá divulgar as eleições em sua página e na página da UFJF (www.ufjf.br/cpa/ e www.ufjf.br, respectivamente), com link para acesso dos eleitores.

Art. 8°. O conteúdo do material produzido para a campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I. – Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;

II. – Comprometer a higiene e a estética do campus e dos locais de fixação dos cartazes.

Art. 9°. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

Art. 10°. As eleições ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 11°. Para garantir a legitimidade do processo eleitoral, cada eleitor poderávotar uma única vez, através do SIGA, e somente em seus pares conforme artigos 4º e 5 º.

Art. 12°. Serão eleitos os candidatos com maior votação no limite de vagas do grupo escolhido.

Parágrafo Único - Serão suplentes os candidatos classificados fora do limite do grupo escolhido conforme ordem de votação.

Art. 13°. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a. Docentes e TAEs: maior tempo de instituição;

b. Discentes: maior idade.

Art. 18°. O resultado da apuração das eleições será divulgado através de lista, com a ordem de classificação dos candidatos, que será publicada nos sites da UFJF e da CPA.

Art. 20°. Cabe recurso à Comissão Eleitoral do resultado apurado em data estabelecida pelo cronograma deste edital.

Art. 21°. O recurso deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do email comissao.avaliacao@ufjf.edu.br, no caso dos candidatos do campus Sede e, através do email cspa.gv@ufjf.br , no caso dos candidatos de Governador Valadares.

Art. 22°. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos no prazo definido pelo cronograma.

Art. 23°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DA CPA

DATAS	ATIVIDADES
25/07/22	Divulgação do edital para servidores e discentes
24/08/22 - 08/09/22	Inscrições candidaturas
09/09/22	Homologação das inscrições
10/09/22 à 25/09/22	Campanha das chapas
26/09/22 à 02/10/22	Votação pelo SIGA
03/10/22	Publicação do Resultado
04/10/22	Recursos
05/10/22	Análises dos Recursos e Publicação do Resultado Final

Juiz de Fora, 25 de julho de 2022.

Comissão Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 25/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gevã Schaefer Pereira Martins**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 26/07/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eustáquio de Matos Junior**,

Professor(a), em 26/07/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Rogério Fernandes**, **Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0881286** e o código CRC **D79593BC**.